



### CONTRATO Nº 048/2015

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA RACE COMUNICAÇÃO LTDA-ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada CONTRATANTE e, de outro lado, RACE COMUNICAÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. 02, s/n, Quadra 1B, Lote 48/50, Sala 216, Ed. Montreal Office, Condomínio Cidade Empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº 17.634.314/0001-49, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Lívia Souza Caixeta, RG nº 12.631.328 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 008.687.561-21, de ora em diante designada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº 03/2015, ao Processo nº 849/2015 e à proposta de preços apresentada em 06 de maio de 2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, tendo como especificação do objeto a seguinte:
- 2.1.1 Da Assessoria de Imprensa:
- 2.1.1.1 Atender à imprensa de forma pró-ativa e reativa, garantindo contato e resposta;
- 2.1.1.2 Encaminhar artigos de opinião dos porta-vozes às redações, escolhendo as mídias mais adequadas por assuntos;
- 2.1.1.3 Redigir notas e press releases que serão enviados à imprensa;
- 2.1.1.4 Realizar reuniões quinzenais presenciais ou por vídeo conferência com os gestores responsáveis da IQUEGO para elaboração e atualização de planejamento estratégico de comunicação;







- 2.1.1.5 Elaborar sugestões de pautas sobre temas, fatos e acontecimentos pertinentes à atividade da instituição, que serão encaminhadas para os veículos de comunicação;
- 2.1.1.6 Organizar coletivas de imprensa, quando necessário, e entrevistas individuais;
- 2.1.1.7 Atualizar periodicamente o mailing, e monitorar pautas sobre temas de interesse para inseri-los estrategicamente, quando oportuno;
- 2.1.1.8 Orientar os porta-vozes sobre a condução da entrevista, os assuntos a serem tratados com o jornalista, o perfil do jornalista e o contexto em que a reportagem estará inserida;
- 2.1.1.9 Acompanhar as entrevistas agendadas;
- 2.1.1.10 Avaliar e exercer o julgamento da conveniência da matéria, tendo como meta prioritária os interesses da entidade;
- 2.1.1.11 Monitorar os resultados na imprensa e providenciar quando necessário correções e a viabilização de novas estratégias e ações de comunicação;
- 2.1.1.12 Monitoramento de notícias online dos principais veículos.
- 2.1.2 Da Comunicação Interna:
- 2.1.2.1 Elaborar layout de Boletim Informativo;
- 2.1.2.2 Produzir, diagramar, editar e revisar o conteúdo que será veiculado em Boletim Informativo de periodicidade mensal;
- 2.1.2.3 Auxiliar na produção de conteúdo para atualização de canais internos de comunicação, tais como comunicados e circulares internas.
- 2.1.3 Da Comunicação Institucional:
- 2.1.3.1 Produzir o conteúdo e atualizar, sempre que necessário, o site corporativo da Iquego.
- 2.1.3.2 Monitorar e atualizar, sempre que necessário, a página corporativa da Iquego na rede social Facebook.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais).

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

4.1 – Os serviços deverão ser iniciados de imediato, após a emissão da respectiva Ordera de Jug. Serviço.







- 4.2 A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.3 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 4.4 Reconhecer, ainda, que como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da IQUEGO.

# CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 iniciar os serviços objeto do contrato nos termos da Cláusula Quarta;
- 5.2 entregar o objeto atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, I, *b* da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.3 apresentar nota fiscal dos serviços com todas as especificações legais;
- 5.4 todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.5 contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;
- 5.6 executar os serviços com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratado e registrado por ela, sob sua integral responsabilidade, observando rigorosamente o Termo de Referência, sobretudo os itens 4, 5 e 6;
- 5.7 manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.9 a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

IQUEGO





- 5.10 comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;
- 5.11 responsabilizar-se pela entrega dos serviços no dia, forma e local indicado pela Assessoria de Comunicação da Iquego;
- 5.12 refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;
- 5.13 ressarcir os danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;
- 5.14 sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;
- 6.2 emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 6.4 noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução;
- 6.5 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- 6.6 relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- 6.7 efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

# CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;







- 7.2 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o aceite e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, no caso, a Assessoria de Comunicação da Iquego;
- 7.3 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Fiscal do contrato juntamente com o relatório descritivo das atividades desempenhadas pela Contratada dentro do mês;
- 7.4 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;
- 7.5 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;
- 7.6 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;
- 7.7 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial, devendo constar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente;

## CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso não tenha sido entregue todo o objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela Assessoria de Comunicação da Iquego;
- 10.2 Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 10.2.1 Ao Gestor:
- 10.2.1.1 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 10.2.1.2 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.





GOVERNO DE GOLAS

10.2.2 - Ao Fiscal:

- 10.2.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 10.2.2.2 Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 10.2.2.3 Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 10.2.2.4 Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 10.2.2.5 Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.2.2.6 Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 10.2.2.7 Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 10.3 A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;





- 11.3 As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial:
- 11.4 As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabiveis em processo administrativo regular.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 12 de maio de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Indrea Aurora Guedes Diretora Presidente

Luciano Cesar Dantas Jales Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

17.634.314/0001-49 RACE COMUNICAÇÃO LTDA-MIRACE COMUNICAÇÃO LTDA - ME Av. 02 s/nº Qd.18 Lt.48/50 Sl.216 Ed. Montreal Office Cond. Cidade Empresarial Cidade Empresarial CEP 74.934-605 CNPJ nº 17.634.314/0001-49 Lívia Souza Caixeta

CPF nº 008.687.561-21

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Ope is bolanda

Spende

RG nº 1168 474 CPF:

035059631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Due Sino

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO \_\_\_

Rachel Jane de Souza Melo

Advogada OAB-GO 24.404 IQUEGO